



JUSTIFICATIVA DO PREÇO PROPOSTO

Justificamos para os fins de direito, que o preço proposto pela empresa comprovou que são compatíveis com o praticado no mercado. A proposta apresentou viabilidade técnica e econômica, com cronograma adequado e equipe qualificada, demonstrando um excelente custo-benefício.

Via de regra, as contratações públicas devem ser precedidas de licitação, garantido os princípios regedores da matéria, principalmente os da legalidade, impessoalidade, publicidade, moralidade e eficiência (art. 37, XXI, da CF/88).

No entanto, excepcionalmente, em situações de inviabilidade de competição, a própria lei estabelece hipóteses de inexigibilidade de licitação, conforme previsto no art. 74 da Lei nº 14.133/21, a inexigibilidade de licitação deriva da inviabilidade de competição, ou seja, são aquelas situações em que não é possível se escolher a proposta mais vantajosa, pois a estrutura legal do procedimento licitatório não é adequada para a obtenção do resultado pretendido.

A licitação é inexigível porque, a despeito de haver vários possíveis executores, não é possível estabelecer, entre eles, critérios objetivos de comparação de propostas, visto que a contratação de estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos é singular, dotada de subjetividade, o que inviabiliza o estabelecimento de parâmetros objetivos de competição.

Benevides/PA, 11 de junho de 2025

LUIZA EUCLIDIA DE LIMA SOLON

Secretária Municipal de Trabalho e Promoção Social
Benevides-PA